



Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 55/2021  
Data: 29/01/2021 - Horário: 17:22  
Legislativo - PLO 4/2021

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 4/2021**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, entidade sem fins econômicos, inscrito na CNPJ nº 32.765.504/0001-99, com sede na Rua Vieira da Costa, nº 130, Bairro Pinheirinho - CEP 85506-160, no município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 25 de janeiro de 2021.

Claudemir Zanco  
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





### JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca declarar de utilidade pública a Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, entidade sem fins lucrativos, fundada em 02 de janeiro de 2019, que congrega essencialmente atletas praticantes de artes marciais.

Quanto mais entidades voltadas a prática de esportes que incentivem os nossos municípios a desenvolve-las cada vez mais garantindo a sua qualidade de vida, solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Cláudemir Zanco  
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LEI Nº 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

**Art. 3º** A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral; ([Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014](#))

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



# Câmara Municipal de Palo Branco

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.

Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal. ([Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014](#))

**Art. 4º** As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

**Art. 5º** As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

**Parágrafo único.** Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

**Art. 8º** Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nº [1.046](#), de 2 de julho de 1991 e nº [2.146](#), de 12 de abril de 2002.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei nº 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira  
Presidente



ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE  
CNPJ n.º 32.765.504/0001-99  
Rua Vieira da Costa n.º 130  
Centro CEP: 85506-160  
Município Pato Branco – PR

A  
Câmara de Vereadores  
Pato Branco – PR

Ref: Utilidade Pública

A Associação acima qualificada na responsabilidade da presidente Sra. FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI, vem mui respeitosamente conforme Lei n.º 2.340 de 1º de junho de 2004, requer a concessão de título de utilidade pública municipal.

Outrossim declaramos que a associação está devidamente regulamentada mediante documentação e atende os requisitos para a devida utilidade.

Sendo o que tínhamos pra o momento

Agradecemos

Atenciosamente

  
FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI  
Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
32.765.504/0001-99  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/02/2019

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ASSOCIACAO WDF**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.91-1-00 - Ensino de esportes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R VIEIRA DA COSTA**

NÚMERO  
**130**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**85.506-160**

BAIRRO/DISTRITO  
**PINHEIRINHO**

MUNICÍPIO  
**PATO BRANCO**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(46) 9917-6149**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **09:00:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE



### CAPÍTULO I Da denominação, sede, composição

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE, designada nesse Estatuto, simplesmente ASSOCIAÇÃO WDF, fundada no dia 02 de janeiro de 2019, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Vieira da Costa nº 130, Bairro Pinheirinho, Cep: 85506-160 na cidade de Pato Branco - PR, fica alterada para o endereço da rua Vieira da Costa nº 130, bairro Pinheirinho, Cep: 85506-160 de duração por tempo indeterminado, que congrega essencialmente atletas praticantes artes marciais, regendo-se por este Estatuto, sua regulamentação, demais disposições e leis vigentes.

§ Único – Nenhum membro da ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE responde pelas obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO WDF tem por fim:

- a) Dirigir, difundir e incentivar na cidade de Pato Branco a prática das artes marciais com finalidade competitiva, recreativa ou para manutenção e desenvolvimento do preparo físico e da saúde de crianças, jovens e adultos, dentro de critérios esportivos não profissionais;
- b) Representar os atletas junto aos poderes públicos, pugnando pelos interesses legítimos de seus filiados;
- c) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais das entidades a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- d) Promover e realizar eventos esportivos, culturais e artísticos locais, estaduais, nacionais e internacionais na área do esporte, turismo, cultura e inclusão social no Estado do Paraná;
- e) Estatuir a respeito dos competidores, respectivos registros e inscrições fazendo cumprir as exigências das normas vigentes;
- f) Emitir tabelas de taxas, encargos financeiros que se fizerem necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO WDF;
- g) Expedir aos filiados, circulares, deliberações, resoluções, códigos, regulamento, instruções ou qualquer outro ato necessário à organização, funcionamento e disciplina de competições ou atividades.
- h) Promover projetos sociais em diversas categorias.

Art. 3º - São poderes da ASSOCIAÇÃO WDF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
Dos associados, seus direitos e deveres



Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO WDF constitui-se de número ilimitado de associados, divididos em 3 (três) classes, a saber:

- a) Fundadores - São os associados que participaram da fundação da Associação.
- b) Efetivos – São os associados que ingressarem na ASSOCIAÇÃO WDF após a sua fundação.
- c) Beneméritos - São os associados ou não da ASSOCIAÇÃO WDF que tenham prestado relevantes serviços à causa da associação;

§ Único – A honraria ou diplomação do benemérito é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 5º - A admissão de associados, dar-se-á por meio de formulário próprio e dependerá de aprovação da Diretoria.

§ Único – Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) como contribuição (única) a ser realizada pelos novos associados em favor da ASSOCIAÇÃO WDF, bem como o valor da mensalidade será de 20,00 (vinte reais) mensais a todos os associados.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral e opinar, só podendo votar ou ser votado, os que tiverem mais de um ano de efetividade social, não sendo admitidos votos por procuração;
- b) Propor, à Diretoria, as medidas que julgar convenientes em prol dos interesses da ASSOCIAÇÃO WDF e do esporte em geral;
- c) Requerer à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com assinatura mínima de 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Recorrer das decisões da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que receber ofício imputativo que lhe for dirigido;
- e) Participar de competições, festas e atos sociais promovidos pela ASSOCIAÇÃO WDF.

§ Único – Gozarão dos direitos assegurados neste Estatuto, os associados em dia com a tesouraria e que não estejam cumprindo pena estatutária.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto e as disposições dele emanadas, dos quais não poderá alegar ignorância;
- b) Pagar as contribuições estipuladas e qualquer compromisso a que esteja sujeito, sob pena de perder seus direitos.

**CAPÍTULO III**  
Das penalidades

Art. 8º - Os associados que incorrerem em infração de qualquer dispositivo deste Estatuto ou Regimento dele emanado, ou das resoluções de qualquer poder da ASSOCIAÇÃO WDF serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

## CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral se constituirá de associados quites com a tesouraria, só poderá deliberar com a maioria absoluta em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, exceto no caso do Art. 36.

§ Primeiro – as convocações das Assembléias Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderão ser feitas por circular escrita, telefônica, e-mail, site, por publicação em jornal diário da cidade sede, e ou, outros meios eletrônicos.

§ Segundo – A Presidência da Assembléia Geral, será exercida por um associado indicado pelo plenário, cabendo ao eleito escolher o Secretário.

Art. 10º – A Assembléia Geral será convocada:

- Ordinariamente, anualmente, no mês de fevereiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria.
- Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria ou pelos associados, na conformidade do Art. 6º, letra "c".

Art. 11º – A Assembleia Geral compete:

- Eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Referendar as contas aprovadas pelo conselho fiscal;
- Aprovação ou a alteração do Estatuto Social;
- Aprovar a extinção da associação e o destino do patrimônio social, nesse caso;
- Qualquer outro assunto de relevância para a Associação.

Art. 12º – Os casos de votação serão sempre por escrutínio secreto, existindo chapa única poderá ser por aclamação.

## CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 13º – O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo por 4 (quatro) pessoas e no máximo 100 (cem) pessoas associados eleitos por votação dos associados, a cujo número se acrescentará os Conselheiros Natos a que se refere o § Primeiro, deste artigo.

§ Primeiro – São Conselheiros Natos do Conselho Deliberativo os associados fundadores.

§ Segundo – Os membros do Conselho Deliberativo, escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário, e este, substituirá àqueles, em seus impedimentos legais ou faltas.

§ Terceiro – Perderão assento no Conselho Deliberativo, os membros deste órgão que venham a ocupar cargo na Diretoria.

Art. 14º – O Conselho Deliberativo se reunirá quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Presidência da Diretoria, ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.



Art. 15º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Anualmente, no mês de março, tomar conhecimento, discutir e votar os relatórios da Presidência, Secretaria e Tesouraria;
- b) Deliberar sobre proposição da Diretoria;
- c) Assumir a direção da ASSOCIAÇÃO WDF, em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou totalidade de seus membros, enquanto não se proceder a novas eleições;
- d) Assumir a direção do Conselho Fiscal em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou da totalidade dos seus membros, enquanto não se proceder novas eleições;
- e) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- f) Anualmente, fixar o quantum, a espécie e as condições de pagamento a que ficarão obrigados os associados das classes a e b;
- g) Autorizar a Diretoria a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, ou aqueles, como tais considerados legalmente;
- h) Convocar as Assembleias Gerais.

§ Primeiro – Os assuntos serão decididos por maioria dos Conselheiros presentes e o Presidente terá, além do voto, o voto de minerva, nos casos de empate.

§ Segundo – Os casos de votação, serão sempre em escrutínio secreto, devendo, sempre que se resolver em contrário, ser precedido de consulta à casa.

§ Terceiro – Em qualquer dos casos de que tratam este Artigo, o Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Não havendo esta presença mínima, será convocada para 15 dias mais tarde, nova reunião, que se instalará com qualquer número.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

Art. 16º – A ASSOCIAÇÃO WDF será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Promoções;
- g) Diretor Patrimônio.

§ Primeiro – Para cargo de Presidente, só poderá ser eleito associado com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, tanto homem como mulher e respeitar o Art. 6, alínea a) e sendo conselheiro pelo prazo de 2(dois) anos.

§ Segundo – Os candidatos para o cargo de Presidente, deverão receber aprovação de no mínimo 4 (quatro) dos 7 (sete) associados fundadores natos a que se refere o § Primeiro, do Art. 13. Posteriormente, os aprovados serão votados pela Assembleia Geral.

§ Terceiro - Dos membros acima, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral Ordinária dos associados no mês de julho e os demais serão escolhidos pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO WDF.



§ Quarto: Os membros da diretoria que se candidatarem a cargos políticos partidários devem desvincular da diretoria 90(noventa) dias antes das eleições.

Art. 17º – A Diretoria considera-se reunida para deliberar com a maioria absoluta.

Art. 18º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro que sem causa justificada, falte às reuniões da Diretoria 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 19º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados por inteiro, de janeiro do primeiro ano, a dezembro do segundo ano.

Art. 20º – À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento, suas próprias decisões, as da Assembléia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- b) Comprar, vender ou onerar bens imóveis ou aqueles como tais considerados legalmente, com autorização expressa do Conselho Deliberativo;
- c) Comprar, vender ou onerar bens móveis ou aqueles como tais considerados legalmente, até o valor máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes. O que exceder esta limitação, dependerá de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 21º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO WDF ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Administrar a ASSOCIAÇÃO WDF, praticando todos os atos para isso necessários;
- c) Nomear auxiliares que se façam necessários, bem como delegações e comissões;
- d) Reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar, anular e relevar penalidades;
- e) Convocar reuniões da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo;
- f) Atender, obrigatoriamente, à convocação de que trata o Art. 6º, letra "c";
- g) Assinar com o Tesoureiro, ou com o seu eventual substituto: extrato de contas, balancetes, balanços, livros contábeis, abrir e movimentar contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, emitir, sacar e endossar cheques; assinar documentos e instrumentos legais que obriguem a emitir recibos de subvenções, doações, auxílios e outros;

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções, nas ausências ou impedimentos, ou quando solicitado, devendo participar das reuniões de Diretoria.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

- a) Lavar as atas das sessões da Diretoria;
- b) Manter os meios eletrônicos atualizados;
- c) Realizar no final do mandato relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO WDF no biênio;
- d) Redigir ofícios, circulares e avisos, assinando-os.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda os livros contábeis bem como documentos da Tesouraria e escrituração em dia;
- b) Apresentar à Diretoria os extratos de contas mensais, balancetes semestrais, balanço anual e o balanço geral no fim do mandato;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito ou bancário, designados pela Diretoria, as importâncias pertencentes à associação;





- d) Assinar com o Presidente, ou seu eventual substituto, todos os documentos enunciados no Art. 23º;
- e) Assinar recibos de contribuições;
- f) Organizar e gerir o fichário do quadro social, informando periodicamente à Diretoria os contribuintes em atraso, e ter sob sua guarda, devidamente escriturados em livro próprio, os bens patrimoniais da associação.

Art. 25º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar e dirigir torneios e competições promovidas pela associação;
- b) Indicar e selecionar atletas e equipes representantes da associação em competições internas e externas de qualquer nível;
- c) Submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando a obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;
- d) Manter ranking dos atletas filiados.

Art. 26º – Compete ao Diretor de Promoções:

- a) Editar o Boletim Informativo da associação;
- b) Divulgar as decisões, avisos, convocações e realizações da associação na imprensa escrita, falada e televisionada;
- c) Promover ou participar de palestras, simpósios e eventos esportivos ou culturais em geral, visando a divulgação da associação.
- d) Promover a ASSOCIAÇÃO WDF em todos os meios de comunicação.

Art. 27º – Compete ao Diretor Jurídico

- a) Emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da associação;
- b) Apresentar parecer sobre a filiação de entidades na associação;
- c) Realizar a defesa judicial e/ou administrativa da entidade quando solicitado pela presidência.

Art. 28º – Compete ao Diretor Patrimônio

- a) Controlar, inventariar e fazer o tombamento dos bens patrimoniais da associação.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- a) Conferir e assinar balancetes, a documentação e a escrita contábil;
- b) Emitir parecer sobre balanços gerais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral para aprovação das contas da Diretoria bienalmente;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo para denunciar os erros ou fraudes verificadas, sugerindo medidas a serem tomadas.

§ Único – O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

## CAPÍTULO VIII Do Patrimônio



Art. 30º – Constitui o patrimônio da associação:

- Bens e direitos a ela doados, legados ou adquiridos no exercício de suas atividades;
- Os saldos de exercícios financeiros;

§ Único – A alienação ou oneração de bens e direitos dependerá da aprovação expressa de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo com direito a voto, e especialmente convocados para isso.

## CAPÍTULO IX Do Símbolo, do Uniforme e da Bandeira.

Art. 31º – A primeira Diretoria da ASSOCIAÇÃO WDF providenciará a confecção de um símbolo que figurará com destaque em todos os impressos, sobre-cartas, distintivos, troféus, medalhas, uniformes esportivos e demais materiais da entidade.

Art. 32º – A primeira Diretoria providenciará a confecção de uniforme para seus atletas.

Art. 33º – A primeira Diretoria providenciará a confecção da Bandeira da ASSOCIAÇÃO WDF que permanecerá em destaque na sua sede social e em todos os eventos sociais e esportivos que promover.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 34º – Ficam assegurados todos os direitos aos membros de qualquer órgão, eleitos ou nomeados pelos poderes da ASSOCIAÇÃO WDF a partir da data de sua fundação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – No caso de ser dissolvida a associação ou quando ela não puder cumprir os intuito definidos neste Estatuto, a Assembléia Geral que aprovar a liquidação, destinará os seus bens patrimoniais a outra entidade congênere ou de caráter benficiente, dentro do Estado do Paraná.

Art. 36º – Para poder se dissolver a associação, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados remanescentes com direito a sufrágio, por ocasião da Assembléia Geral que, na convocação exclusiva do Conselho Deliberativo, se reunirá especialmente para este fim.



Art. 37º – A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas ser aplicadas exclusivamente, no território nacional.

Art. 38º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro, conforme mandamento do artigo 45 do código civil.

Pato Branco, 09 de setembro de 2019.

Advogado

**Fabiana Raulino**  
Advogada  
OAB/PR 81.901

Presidente  
Franciele Vonsoski Gondarski  
CPF 061.695.489-16





PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Esporte e Lazer

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a WDF-ON PRIME, CNPJ 32.765.504/0001-99, denominada Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, realizou trabalhos voluntários com crianças e jovens durante os anos de 2019 e 2020, no espaço do CEU das Artes e do Esporte, situado no Bairro Sudoeste, na cidade de Pato Branco/PR.

Pato Branco, novembro de 2020.

  
PAULO VICENTE STEFANI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

## Projeto Social

Eu Franciele Vonsoski Gondarski , presidente da Associação Patobranquence e Kickboxing e box, venho por meio deste projeto apresentar o nosso trabalho social , na sequencia estarei apresentando algumas imagens dos campeonatos em que estivemos representando a cidade de Pato Branco .

Iniciamos os trabalhos com as crianças do Céu das artes em Março de 2019.

A arte marcial praticada pelas crianças exigem uma disciplina de comportamento,





exige deles o respeito e a organização  
pelo local de treino .

O incentivo as crianças começou apartir dos campeonatos em que as levamos para competir ,



Proporcionar uma viagem a eles foi uma das maiores realizações ,

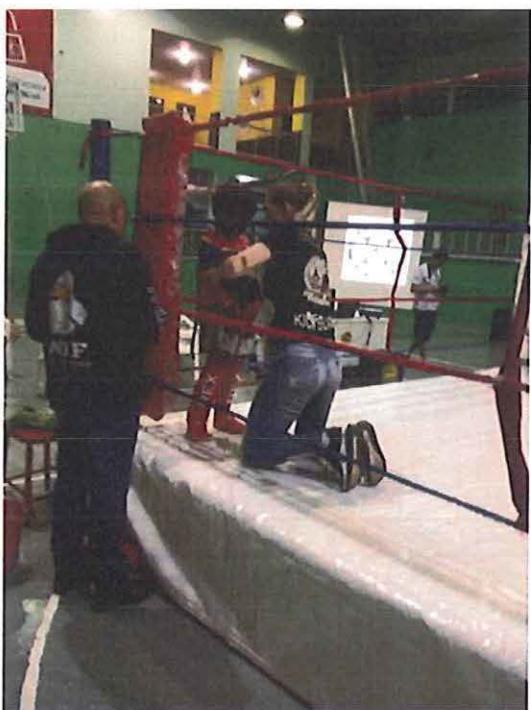
Câmara Municipal de São Paulo  
Fls 19  
E

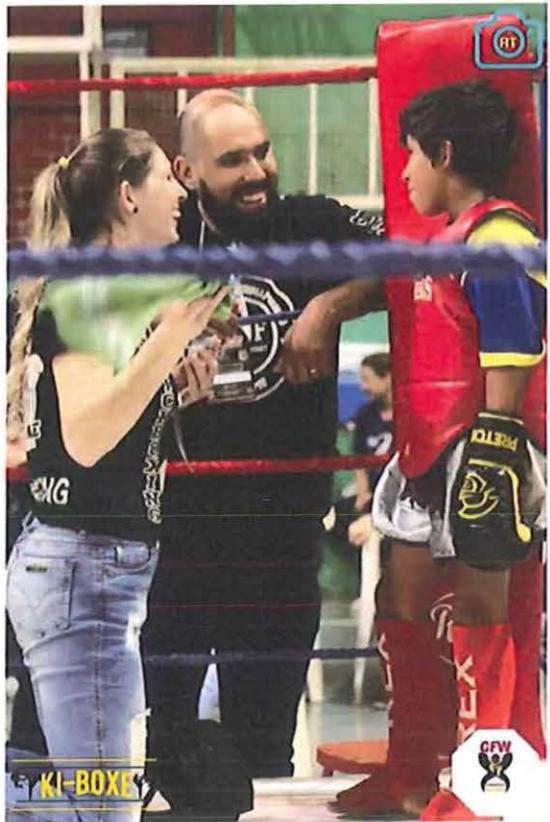
Proporcionando ate mesmo as encaradas que eles assistiam pela tv.





Fotos do Campeonato que foi realizado na cidade de Matelandia -PR







Em Junho de 2019 proporcionamos um campeonato em nossa cidade onde tivemos os nossos atletas e atletas de mais de 8 cidades incluindo alguns do estado de São Paulo.





No mês de Julho proporcionamos mais um campeonato , campeonato Copa-Paraná de Kickboxing na cidade de Carambei-PR



Temos também as graduações





Findo esta apresentação agradecendo a atenção de todos , não conseguimos colocar fotos de todos pois ficaria muito extenso .

Franciele V. Gondarski

Associação de Kickboxing e Box

Franciele V. Gondarski



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
Nº 6710842021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAO MARIA GONDARKI e LIDIA GONDARSKI, nascido(a) aos 03/02/1988, natural de PATO BRANCO/PR, documento de identificação 100300192 SSP/PR, CPF 061.695.489-16.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:09 de 26/01/2021



6710842021



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI

Número do RG: 10030019-2

Nome mãe: LIDIA GONDARSKI

Nome pai: JOÃO MARIA GONDARSKI

Data nascimento: 03/02/1988

Naturalidade: PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de janeiro de 2021

Marcus Vinícius da Costa Michelotto  
DIRETOR IIPI

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave A55URZ, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 6712732021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de VERA LUCIA DE BORTOLI, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ODACIR CAETANO DE BORTOLI e LUCI TEREZINHA RUARO DE BORTOLI, nascido(a) aos 02/07/1977, natural de PATO BRANCO/PR, documento de identificação 61901914 SSP/PR, CPF 005.173.929-17.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:12 de 26/01/2021





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VERA LUCIA DE BORTOLI

Número do RG: 6190191-4

Nome mãe: LUCI TEREZINHA RUARO DE BORTOLI

Nome pai: ODACIR CAETANO DE BORTOLI

Data nascimento: 02/07/1977

Naturalidade: PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de janeiro de 2021

Marcus Vinícius da Costa Michelotto  
*[Signature]*  
DIRETOR

- 1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave W456E5, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



# ATA 01

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da associação na rua Av Tupi n.º 4030, bairro Santa Terezinha em Pato Branco -Pr, as 19:30 horas foi realizada uma reunião extraordinária. A presidente Sra. Franciele Vonsoski Gondarski, deu inicio a reunião lendo o edital de convocação onde tem por pauta: item 1 Criação e aprovação do estatuto Social de fundação da Entidade, item 2 Eleição e Posse da primeira diretoria. Segundo a ordem a presidente apresentou a todos os presentes o estatuto social da entidade onde foi lido todos os artigos debatidos pelos presentes e aprovado, após a aprovação do estatuto social, foi apresentado a primeira diretoria, e tendo somente uma chapa foi colocado em apreciação o nome dos componentes e distribuído os cargos pôr se tratar de chapa única, de imediato foi colocado em votação a chapa apresentada e também por unanimidade foi aprovada ficando assim composta a mesma para o Biênio 2019/2020. **DIRETORIA:** Presidente Sra Franciele Vonsoski Gondarski, residente e domiciliado em Pato Branco -Pr, na rua do Príncipe, n.º 1695, bairro São Cristóvão, CPF: 061.695.489-16 e RG 10.030.019-2- Vice Presidente Sr Adam Mateus Maciel Schumaker, residente e domiciliado em Pato Branco -Pr na rua Papa João XXIII n.º 1161, bairro São Cristóvão, CPF: 060.260.049-98 e RG 10.082.803-0, Tesoureiro Sra. Vera Lucia de Bortoli, residente e domiciliada em Pato Branco -Pr, na rua João pessoa n.º 813, bairro Santa Terezinha, CPF: 005.173.929-17 e RG: 6.190.191-4, Secretário Sr. Jhonatan Fernandes Camara, residente e domiciliado em Pato Branco -Pr na rua Amambai n.º 399, bairro Pinheirinho, CPF: 086.527.529-74 e RG 10.952.891-9. Constituída a nova diretoria foi devidamente empossado os membros e a presidente eleita Sra Franciele Vonsoski Gondarski agradeceu a todos pela confiança de estar a frente da entidade por dois anos e nomeou os demais cargos ficando composto da seguinte forma: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Adenir de Freitas, Heitor Gabriel Mandrik, Eraldo de Souza Bortolini, Lucas da Maia, **CONSELHO FISCAL:** membros efetivos Heitor Gabriel Mandrik e Adenir de Freitas, Lucas da Maia membro suplente, xxxxxxxx, **DIRETOR TÉCNICO:** Alisson Mateus Maciel Schumaker **DIRETOR DE PROMOÇÕES:** Emanuel Rogerio da Silva Padia, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Fernando Rossi de Lima. Sem mais nada a discutir a presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e eu Jhonatam Fernandes Camara, li a ata e encerrei a mesma onde vai por mim assinada e por todos os presentes.

*Franciele Vonsoski Gondarski*  
Presidente  
Franciele Vonsoski Gondarski



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE CELESTE SAMARA

Emolumentos  
Funrejus  
Funrepen  
Distribuidor  
Microfilme  
Isign  
Fadep  
Total

19,00  
8,40  
1,17  
9,02  
0,67  
0,68  
0,97  
R\$ 40,01  
VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO  
Nº 0072321

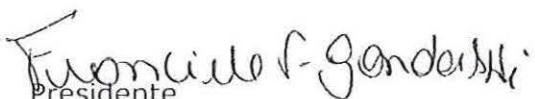
Registrado sob nº 0001021/01 - Livro A  
Pato Branco-PR, 05 de fevereiro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente  
Digital-6kfz2.fakRv.wkjjt, Controle: ueo9x.Fpvpp  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



## ATA 02

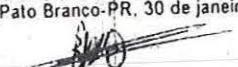
Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da associação na rua Vieira da Costa n.º 130, bairro Pinheirinho em Pato Branco -Pr, as 19:30 horas foi realizada uma reunião extraordinária. A presidente Sra. Franciele Vonsoski Gondarski, deu inicio a reunião lendo o edital de convocação onde tem por pauta: item 1 Reformulação do Estatuto Social (Mudança de endereço) conforme artigo 1º. Seguindo a ordem a presidente relatou a todos os presentes a mudança de endereço onde a entidade ficou transferida para a rua Vieira da Costa n.º 130, bairro Pinheirinho, cep: 85506-160 em Pato Branco. Lido o estatuto alterado todo os presentes pelo secretário os mesmo aprovaram por unanimidade a mudança. Sem mais nada a discutir a presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e eu Jhonatam Fernandes Camara, li a ata e encerrei a mesma onde vai por mim assinada e por todos os presentes.

  
Presidente

Franciele Vonsoski Gondarski



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE CELESTE SAMARA

Emolumentos	19,30	PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Funrejus	8,67	Nº 0074898
Funarpen	1,17	Registrado sob nº 0001621/03 - Livro A
Distribuidor	9,02	Pato Branco-PR, 30 de janeiro de 2020.
Microfilme	0,67	
Isagn	0,68	
Fidep	0,97	
Total	R\$ 40,28	
	VRC 100,00	

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente  
Código Digital-A9n3d.v3xt2.Ivjjn, Controle: 4YHhx.6coh2  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Res. Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR – Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: [calorio@calorioadv.com](mailto:calorio@calorioadv.com)



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ  
32.765.504/0001-99

SCP

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO  
05/02/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO  
Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

DF.4E.09.A3.14.6C.D3.5B.07.06.60.E7.0E.DB.EF.D4.D6.21.EA.B0

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	62011383900	CLAUDIMIR LORECI VIEIRA:62011383900 ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE:32765504000199	4756110174174178095	25/01/2019 a 24/01/2022
Outros	32765504000199		5989259743273551702	10/01/2020 a 09/01/2021

NÚMERO DO RECIBO:

DF.4E.09.A3.14.6C.D3.5B.07.06.60.E7.  
0E.DB.EF.D4.D6.21.EA.B0-7

Escrivaturação recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/07/2020 às 15:07:30

F5.98.B5.A6.42.42.7A.61  
DF.8F.33.C6.C9.7E.24.60

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

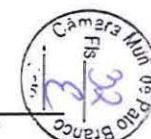
SCP:

### Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0006
CNPJ 32765504000199	Nome empresarial ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE
Indicador do inicio do periodo 1 - Abertura (inicio de atividades no ano calendário)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 05/02/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

### Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do periodo imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paez N	Forma de tributação do lucro 9 - Isento do IRPJ
Periodo de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
Forma de tributação no periodo	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único)	Tipo de entidade da Imune ou Isenta 99 - Outras
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D - Desobrigada	Apuração da CSLL D - Desobrigada
Critério de Reconhecimento de Receitas	



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

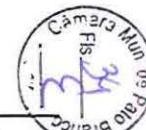
Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

### Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não	Participações em Consórcios de Empresas Não
Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não
Atividade Rural Não	Lucro da Exploração Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não
Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPBNL-Redes, Reif e Olimpíadas Não	Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não
Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

### Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 3999 - Associação Privada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8591100 - Ensino de esportes
Endereço RUA VIEIRA DA COSTA	Número 130
Complemento	Bairro/Distrito PINHEIRINHO
UF PR - Paraná	Código do Município 4118501 - Pato Branco
CEP 85506160	Número do Telefone
Correio Eletrônico ESCRITORIOVIEIRA2@HOTMAIL.COM	

### Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE	32765504000199	999 - Outros		ESCRITORIOVIEIRA2@HOTMAIL.COM	
CLAUDIMIR LORECI VIEIRA	62011383900	900 - Contador/Contabilista	038975/O-3	ESCRITORIOVIEIRA2@HOTMAIL.COM	4632255459



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

### Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
05/02/2019	31/12/2019	A00 - Anual

### Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
05/02/2019	31/12/2019	A00 - Anual

### Registro U030 - Identificação do período

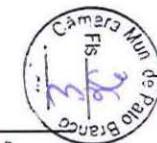
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
05/02/2019	31/12/2019	A00 - Anual

### Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
05/02/2019	31/12/2019	A00 - Anual

### Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

### Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	0,00
7	Outros Recursos	0,00
8	TOTAL	0,00
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	0,00
15	Outras Despesas	0,00
16	TOTAL	0,00
17	SUPERAVIT/DEFICIT	0,00



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE

Período da Escrituração: 05/02/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.765.504/0001-99

SCP:

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
06169548916	FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI	12 - Presidente sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00	0,00





## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022920802-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.765.504/0001-99

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.765.504/0001-99

Certidão nº: 28875151/2020

Expedição: 09/11/2020, às 11:16:53

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.765.504/0001-99**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE  
CNPJ: 32.765.504/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:11:14 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: 771D.0464.4AC4.3534

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE  
**CNPJ:** 32.765.504/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:11:14 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: 771D.0464.4AC4.3534

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.765.504/0001-99

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO PATOBRAQUENSE DE KI

**Endereço:** AV TUPI 4030 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2020 a 03/12/2020

**Certificação Número:** 2020110407102766249120

Informação obtida em 09/11/2020 11:21:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



923646b55331f280b5b91e2f17595745



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI**

OU

contra o CPF:  
**061.695.489/16**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 24/11/2020 às 15:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **923646b55331f280b5b91e2f17595745**





23/11/2020

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

4ae89a4551646df7aec59e12ca90bfdf



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

**contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
VERA LUCIA DE BORTOLI**

OU

**contra o CPF:  
005.173.929/17**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 23/11/2020 às 11:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 4ae89a4551646df7aec59e12ca90bfdf





858c8c2536dc86a69c63fbff7f93f9d8



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

**contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
ADAM MATEUS MACIEL SCHUMAKER**

OU

**contra o CPF:  
060.260.049/98**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 24/11/2020 às 14:16 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 858c8c2536dc86a69c63fbff7f93f9d8





**Projeto de Lei Ordinária nº 4/2021**

**Autoria:** Claudemir Zanco (PL)

**PARECER JURÍDICO**

O nobre vereador Claudemir Zanco (PL) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vieira da Costa, 130, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.504/0001-99

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor e documentos que a instruem, e desmerece digressões a respeito.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

A legislação que disciplina a declaração de utilidade pública em âmbito municipal é a Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, com suas alterações já incorporadas da legislação.

O art. 2º, da referida norma, assim prevê:

Art. 2º As sociedades civis, as **associações com atividade** social, recreativa ou **esportiva**, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Logo, como se vê do estatuto social da associação, a mesma se enquadra em uma das entidades suscetíveis a serem declaradas de utilidade pública, no sentido de se “fazer às vezes do Poder Público”, que, neste caso, é a prática esportiva.

De mais a mais, é a redação do art. 3º, da Lei nº 2.340/2004:

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

- I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;
- III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;
- V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;
- VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;
- VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e
- IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Paragrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal.

Os documentos juntados dão conta de comprovar todas as condicionantes previstas do disposto retro. Destaca-se que com relação ao inciso VIII (declaração de isenção de Imposto de Renda) há a juntada tão-somente do comprovante de entrega da escrituração digital (SPED), no qual consta que a associação é isenta do imposto de renda.

Embora a norma exija uma “declaração” neste sentido, entendo, salvo melhor juízo, que a informação constante do SPED tem o condão de comprovar a situação de exclusão do crédito tributário (isenção) aplicável à associação em espécie, o que não impede, contudo, que os nobres vereadores requeiram à postulante a juntada da declaração firmada por contador neste sentido.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto à municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações e estando a matéria legalmente amparada, opino em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

Pato Branco, 5 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO BELTRAME**  
*Procurador Legislativo*

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA 02/2021

## REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pato Branco os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (Membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (Membro), na ocasião foram deliberados dois projetos, sendo eles o Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, o presente veto foi aceito pelos membros da Comissão de Justiça e Redação. O Projeto de Lei nº 4/2021, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, recebeu parecer favorável. No que tange ao Projeto de Lei 06/2021 que altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco, foi designado o Vereador Dirceu Luiz Boaretto como relator da matéria, entretanto, o mesmo ressalta o impedimento na relatoria da matéria, visto que teme que sua função como empresário possa ser arguida futuramente como fator negativo face a relatoria, diante dessa fato, a matéria foi redistribuída, sendo designado o vereador Eduardo Albani Dala Costa –MDB, que também se declarou impedido, visto que tem interesse na matéria, logo, a matéria foi redistribuída, sendo designado o Vereador Romulo Faggion – PSL como relator da mesma. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu Maiara de Souza - Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

Maiara de Souza  
Assessora Parlamentar

Claudemir Zanco - PL  
Membro

Romulo Faggion - PSL  
Membro

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM  
Membro

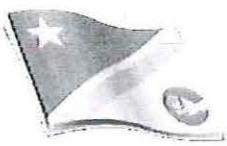


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





## PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 194/2021  
Data: 11/02/2021 - Horário: 10:59  
Legislativo - PCRJ 2/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 4 DE 25/01/2021**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe

**AUTOR:** Vereador Claudemir Zanco - PL

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 29/01/2021

**RELATOR:** Eduardo A. Dala Costa

### I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato Branquense de Kickboxing e boxe.

Em sua justificativa, o proponente informa que trata-se de entidade sem fins lucrativos, que foi fundada em 2 de janeiro de 2019, que congrega essencialmente atletas praticantes de artes marciais, ressalta ainda que, quanto mais entidades voltadas para a prática de esportes que incentive os nossos munícipes à prática, aumenta a qualidade de vida da população. Por fim solicita aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal rege-se pela Lei nº 2.340, de 1º de julho de 2004,e suas alterações, e que tal proposição esta em consonância com o que preceitua a legislação municipal.

Verifica-se ainda, que a entidade Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, no desenvolver de suas atividades contribui para uma melhor qualidade de vida da população pato-branquense , desta forma justifica a demanda pretendida..



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobraco.pr.leg.br





## II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

## III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, CNPJ nº 32.765.504/0001-99, presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 4/2021.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Relator

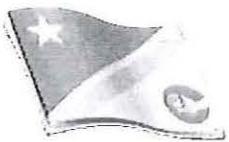


Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobraco.pr.leg.br





#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4/2021.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente da Comissão

  
Romulo Faggion - PSL  
Membro

  
Claudemir Zanco - PL  
Membro

  
Thania M. Caminski Gehlen - DEM  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

E-mail: [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI N° 4/2021**

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe".

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal "Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe", entidade sem fins econômicos, inscrito na CNPJ nº 32.765.504/0001-99, com sede na Rua Vieira da Costa, nº 130, Bairro Pinheirinho, CEP 85506-160, no município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

E-mail: <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI N° 5.721, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**LEI N° 5.721, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
“Associação Pato-branquense de Kickboxing e  
Boxe”.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal “Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe”, entidade sem fins econômicos, inscrito na CNPJ nº 32.765.504/0001-99, com sede na Rua Vieira da Costa, nº 130, Bairro Pinheirinho, CEP 85506-160, no município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstaciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

***ROBSON CANTU***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**53C41E99

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

**PLO 4/2021 - Projeto de Lei Ordinária** [\[PDF\]](#)

**Ementa:**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe.

**Apresentação:** 29 de Janeiro de 2021

**Processo:** 4 / 2021

**Protocolo:** 55/2021 **Data Entrada:** 29 de Janeiro de 2021

**Autor:** Claudemir Zanco

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Sancionada

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data Votação:** 24 de Fevereiro de 2021

10 de Março de 2021

**Data da última Tramitação:** 16 de Março de 2021

**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.721, de 16 de março de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7848, de 17 de março de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/3/2021. Edição nº 2223.

**Matéria Anexada:** Parecer Comissão Justiça e Redação nº 2 de 2021 **Data Anexação:** 11 de Fevereiro de 2021

**Documentos Acessórios:** 2

Texto Original

**Norma Jurídica Vinculada:** Lei Ordinária nº 5.721, de 16 de março de 2021

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)